



OF. GP. Nº 1860 /2025

Cuiabá - MT, 22 de julho de 2025.

À Sua Excelência a Senhora

VEREADORA PAULA CALIL

Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá

NESTA

Senhora Presidente,

Cumprimentando-a cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência e dignos Vereadores a **Mensagem nº 77/2025** com o respectivo Projeto de Lei que “*Repristina a Lei nº 5.949, de 24 de junho de 2015, prorrogando o Plano Municipal de Educação nela estabelecido até 31 de dezembro de 2025*”, para a devida análise em caráter de urgência.

Sendo o que temos para o momento, apresentamos na oportunidade nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER

Prefeito Municipal de Cuiabá

Praça Alencastro, 158, Centro,
CEP 78.005-569

Cuiabá/Mato Grosso
www.cuiaba.mt.gov.br



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3400360038003800390031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





MENSAGEM Nº 47 /2.025.

**Excelentíssima Senhora Vereadora Presidente,
Excelentíssimas Senhoras Vereadoras,
Excelentíssimos Senhores Vereadores.**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo prorrogar, até 31 de dezembro de 2025, a vigência do Plano Municipal de Educação do Município de Cuiabá, instituído pela Lei Municipal nº 5.949, de 23 de junho de 2015, que estabelece metas e estratégias para a política educacional no âmbito municipal.

A medida se faz necessária em virtude da publicação da Lei Federal nº 14.934, de 9 de abril de 2024, que prorrogou, em caráter excepcional, a vigência do Plano Nacional de Educação (PNE) até 31 de dezembro de 2025, considerando a necessidade de assegurar a continuidade das diretrizes, metas e estratégias definidas nos planos decenais de educação em âmbito nacional, estadual e municipal, garantindo, assim, a manutenção do alinhamento das políticas educacionais nas três esferas de governo, evitando descontinuidade nas ações e programas em desenvolvimento.

Ademais, é imprescindível assegurar o tempo hábil necessário para o amplo processo participativo de avaliação, revisão e elaboração do novo Plano Municipal de Educação, que irá nortear as políticas públicas educacionais do Município para o decênio 2026–2035, considerando as diretrizes nacionais, os avanços, os desafios ainda existentes e as especificidades locais.

A prorrogação proposta garante que o Município de Cuiabá continue respaldado por um instrumento legal que orienta as ações da educação municipal, permitindo a conclusão dos ciclos de monitoramento, avaliação e revisão das metas e estratégias vigentes, bem como a

Praça Alencastro, 158, Centro,
CEP 78.005-569

Cuiabá/Mato Grosso
www.cuiaba.mt.gov.br



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3400360038003800390031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

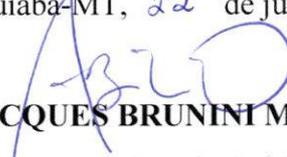




organização das conferências municipais e demais etapas preparatórias para a construção do próximo Plano.

Diante do exposto, e considerando o caráter de urgência e relevância da matéria, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal, certos de contarmos com o habitual espírito de colaboração dos nobres Vereadores na sua análise e aprovação.

Palácio Alencastro em Cuiabá-MT, 22 de julho de 2025.


ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER

Prefeito Municipal de Cuiabá





PROJETO DE LEI N° , DE DE DE 2025.

**REPRISTINA A LEI N.º 5.949, DE 24 DE JUNHO DE 2015,
PRORROGANDO O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
NELA ESTABELECIDO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2025.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ -MT**, faço saber que a Câmara do Município de Cuiabá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica repristinada a Lei n.º 5.949, de 24 de junho de 2015, sendo prorrogado o Plano Municipal de Educação nela estabelecido até o dia 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá/MT, de de 2025.


ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER
Prefeito Municipal de Cuiabá

